



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (31) 3523-1000

PL 040/2018

CNPJ: 18.296.681/0001-41 www.pompéu.mg.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o prolongamento da Rua Jasmim no Bairro Paraíso.”

O objetivo do presente projeto de lei é, o prolongamento da Rua Jasmim, no Bairro Paraíso.

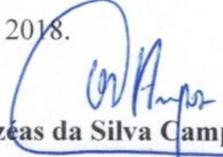
O prolongamento da rua contribuirá para o povoamento daquela região, onde existe uma grande demanda em aquisição de imóveis, contando inclusive com várias casas em construção ou já construídas.

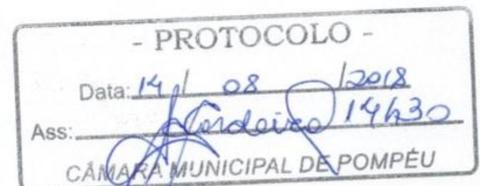
A denominação da rua continuará, uma vez que é apenas o prolongamento da mesma.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu/MG, 13 de agosto de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
Paulo Henrique Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu - MG



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.br



Projeto de Lei nº 40 de 2018.

“Autoriza o prolongamento da Rua Jasmim no Bairro Paraíso.”

A Câmara Municipal de Pompéu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prolongada a Rua Jasmim, entre a Avenida das Palmeiras e a Rua Ozéas Cordeiro Valadares, no Bairro Paraíso.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a afetação de área pública, prevista no caput do art. 1º, que passará ao uso comum do povo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, caso houver, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 13 de agosto de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO
DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA



O Município de Pompéu, inscrito no CNPJ: 18.296.681/0001-42, sediado na Avenida Galdino Morato de Menezes, Nº 100, Bairro São José, Pompéu/MG; devidamente representado por Ozéas da Silva Campos, Brasileiro, Maior, Capaz, solteiro, prefeito municipal, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves de Lima, Nº 60, Bairro Trevo, Pompéu/MG.

O Município de Pompéu é legítimo proprietário do lote urbano **668**, quadra **38** do setor **17**, localizado na Avenida Moacir de Campos Cordeiro Valadares, S/N, Bairro Paraíso, cidade de Pompéu/MG. O imóvel está registrado no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéu Sob o número de matrícula **19.755** e possui uma área de **33.187,34m²**.

- O lote urbano **668**, quadra **38**, setor **17**, está registrado sob o número de matrícula **19.755** do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pompéu e cadastrado na Prefeitura Municipal de Pompéu com área de **33.187,34m²**.

Este lote será desmembrado em dois lotes distintos conforme abaixo:

Lote 0668, Quadra 038, Setor 17 = 5.006,11m².

Frente: 104,97m – Sendo 88,00m confrontando com a Avenida Moacir de Campos Cordeiro Valadares, mais chanfro de 16,97m confrontando com a Rua Wilson Hermínio Alves;

Lado Direito: 51,00m – Confrontando com o lote 562 de propriedade do Município de Pompéu;

Lado Esquerdo: 39,00m – Confrontando com confrontando com a Rua Wilson Hermínio Alves;

Fundos: 100,00m – Confrontando com o lote 562 de propriedade do Município de Pompéu.

Lote 0562, Quadra 038, Setor 17 = 28.181,23m².

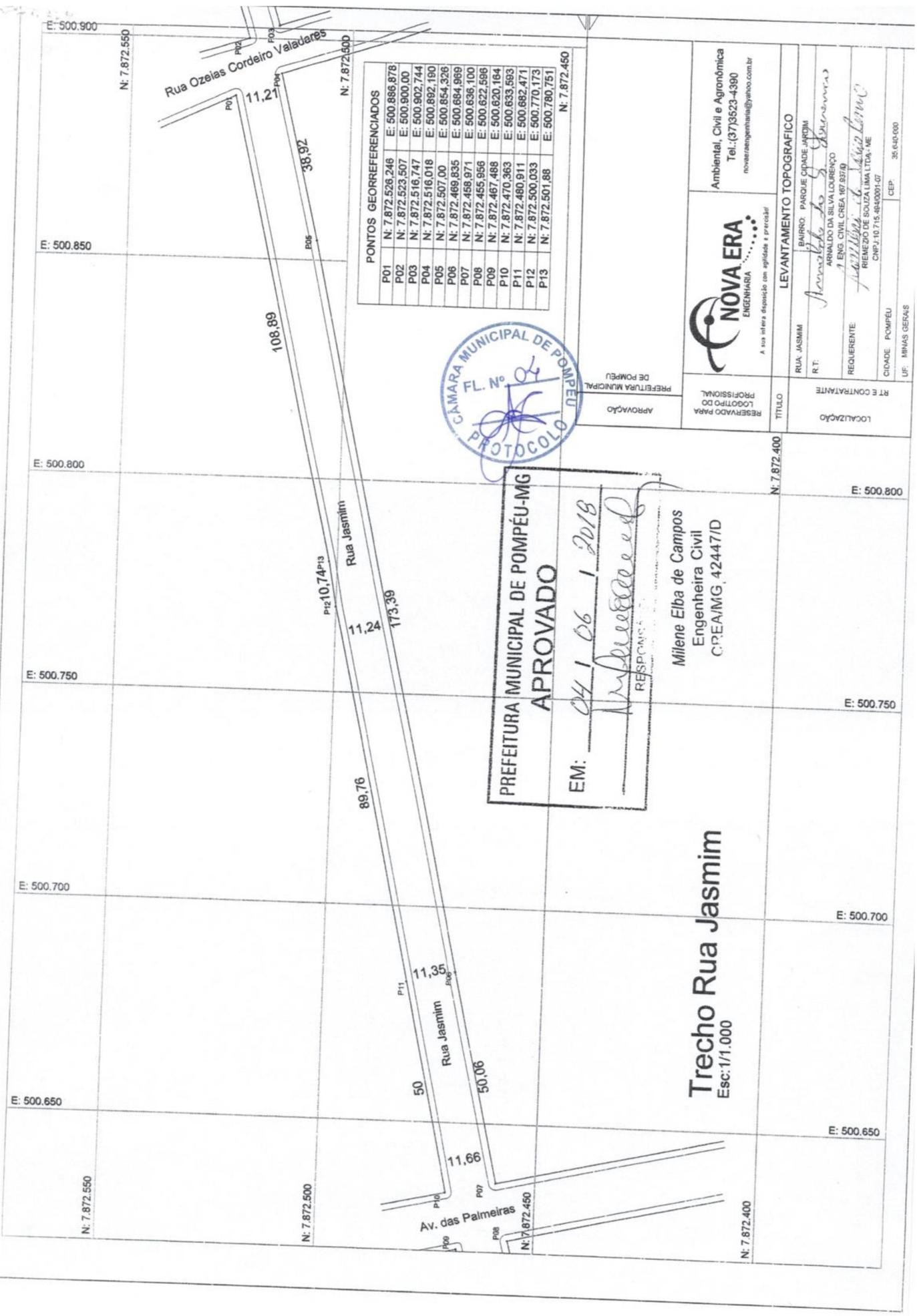
Frente: 121,43m – Sendo 104,46m confrontando com a Rua Wilson Hermínio Alves, mais chanfro de 16,97m confrontando com a Rua Galdino Ferreira da Silva;

Lado Direito: 175,18m – Confrontando com confrontando com a Rua Galdino Ferreira da Silva;

Lado Esquerdo: 238,18m – Sendo 100,00m confrontando com o lote 668 de propriedade do Município de Pompéu, deflete a direita segue por 51,00m confrontando com o mesmo lote, deflete a esquerda e segue por 87,18m confrontando com a Avenida Moacir de Campos Cordeiro Valadares,

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU-MG
APROVADO
EM: <u>04/06/18</u>

RESPONSÁVEL



PONTOS GEORREFERENCIADOS

P01	N: 7.872.528,246	E: 500.886,878
P02	N: 7.872.523,507	E: 500.900,00
P03	N: 7.872.516,747	E: 500.902,744
P04	N: 7.872.516,018	E: 500.892,190
P05	N: 7.872.507,00	E: 500.854,326
P06	N: 7.872.469,635	E: 500.684,969
P07	N: 7.872.459,971	E: 500.636,100
P08	N: 7.872.455,956	E: 500.622,598
P09	N: 7.872.467,488	E: 500.620,184
P10	N: 7.872.470,363	E: 500.633,593
P11	N: 7.872.480,911	E: 500.682,471
P12	N: 7.872.500,033	E: 500.770,173
P13	N: 7.872.501,88	E: 500.780,751



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU-MG
APROVADO
 EM: 04/06/2018
 RESPONSÁVEL: *Milene Elba de Campos*

Trecho Rua Jasmim
 Esc: 1/1.000

Milene Elba de Campos
 Engenheira Civil
 CREA/MG. 42447/D

NOVA ERA
 ENGENHARIA
 A sua melhor disposição com agilidade e precisão!

LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO

BAIRRO: PARQUE CIDADE JARDIM
 RUA: JASMIN
 RT: *Arnaldo da Silva Lourenço*
 REQUERENTE: *Arnaldo da Silva Lourenço*
 ARNALDO DA SILVA LOURENÇO
 1 ENG. CIVIL CREA 167.937/B
 RIEMEZO DE SOUZA LIMA LTDA-ME
 CNPJ: 10.715-864/0001-07

CEP: 36.640-000
 UF: MINAS GERAIS

RESERVAÇÃO PARA LOGOTIPO DO APROVAÇÃO DE POMPEU

RESERVAÇÃO PARA LOGOTIPO DO APROVAÇÃO DE POMPEU

AMBIENTAL, CIVIL E AGRÔNOMICA
 Tel.: (37) 3523-4390
 novaeraengenharia@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (35) 3523-1000
PL 040/2018
CNPJ: 18.296.681/0001-47 - www.pompeu.mg.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o prolongamento da Rua Jasmim no Bairro Paraíso."

O objetivo do presente projeto de lei é, o prolongamento da Rua Jasmim, no Bairro Paraíso.

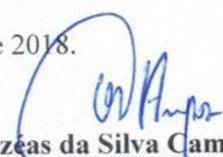
O prolongamento da rua contribuirá para o povoamento daquela região, onde existe uma grande demanda em aquisição de imóveis, contando inclusive com várias casas em construção ou já construídas.

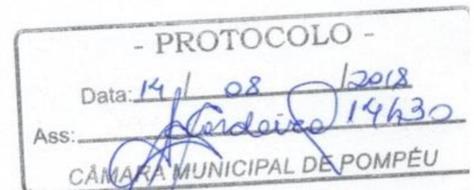
A denominação da rua continuará, uma vez que é apenas o prolongamento da mesma.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu/MG, 13 de agosto de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
Paulo Henrique Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu - MG



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.br



Projeto de Lei nº 40 de 2018.

“Autoriza o prolongamento da Rua Jasmim no Bairro Paraíso.”

A Câmara Municipal de Pompéu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prolongada a Rua Jasmim, entre a Avenida das Palmeiras e a Rua Ozéas Cordeiro Valadares, no Bairro Paraíso.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a afetação de área pública, prevista no caput do art. 1º, que passará ao uso comum do povo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, caso houver, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 13 de agosto de 2018.

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação Nº 253 / 2018

Confirmo para fins de comprovação que este(a) Projeto de lei foi publicado(a) no quadro de publicações da Câmara, no período de 12/08/2018 a 12/08/2018

O referido é verdade, Dou fé.

POMPEU, 12/08/2018

Ass. do Servidor:
RG/Matrícula: 2004

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR unanimidade

SALA JOSÉ PORTO, 27/08/2018

RUBRICA DO PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR unanimidade dos pres

SALA JOSÉ PORTO, 03/09/2018

RUBRICA DO PRESIDENTE